

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 17 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 8.434

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Fabiano da Luz
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Ivan Naatz

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT
Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta
Liderança dos Partidos
**PODEMOS NOVO
REPUBLICANOS**
Lucas Neves

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Ivan Naatz
Emerson Stein

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Carlos Humberto
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Marcius Machado
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Oscar Gutz

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 26 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE.....2</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA3</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL.....3</p> <p>ATOS DA MESA.....4</p> <p>ATO DA MESA DL.....4</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS4</p> <p>PROJETO DE LEI4</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 18</p> <p>REDAÇÃO FINAL..... 18</p> <p>PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO..... 22</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 23</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 23</p> <p>PORTARIAS..... 23</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 24</p> <p>AVISO DE RESULTADO 24</p> <p>EXTRATOS..... 25</p>
---	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 04 de outubro de 2023, às 08h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Edilson Massocco, com a presença dos demais membros da comissão: Deputado Neodi Saretta, Deputado José Claudio Caramori, Deputado Volnei Weber, Deputado Pedrão Silvestre e Deputado Camilo Martins. Justificada a ausência do Deputado Altair Silva, conforme Ato da Presidência Nº 127/2023. Também presente, Deputado José Milton Scheffer, Athos Filho representando o Secretário da agricultura Valdir Collatto, Itamir Gasparini (Presidente da Associação Regional dos Produtores do meio oeste de Santa Catarina e Presidente do COSAPESC – FECAM), Rodrigo Novacosli (Diretor de vendas da Cooperativa Regional do Meio Oeste Catarinense – COPAR), Clovis Witkosky (Diretor de Compras da empresa Kaluke Temperos), Silvio Novacosli (Presidente da Cooperativa Regional do Meio Oeste Catarinense – COPAR), Matheus Mazon Fraga (Gestor Estadual de Divisão de Fiscalização) representando a Presidente Celles Regina Matos, Dirceu Leite (Presidente da EPAGRI), Médico Veterinário Marcos Vinicius de Oliveira Neves (Presidente CRMV), Volcir Canuto (Prefeito de Brunópolis), Júlio Marcelino (Chefe de gabinete) representando o Secretário da Fazenda e Francisco de Assis Martins (Auditor Fiscal da Receita Federal). Havendo quórum Regimental, o Senhor Presidente abriu a 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura e Política Rural, cumprimentando os presentes. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a ordem do dia: Apresentação referente ao requerimento n.º RCC/0083/2023 com a presença

de representante(s) da SEF com a finalidade de debater sobre o ICMS incidente sobre operações de compra e venda do alho catarinense. Em seguida, foram realizadas manifestações destacando a importância da produção de alho para a região e o Estado de Santa Catarina como um todo. Os presentes ressaltaram que o alho tem uma longa tradição na região, sendo considerado o berço nacional do alho roxo. Além disso, enfatizaram a relevância econômica e social dessa cultura para a Agricultura Familiar e para o agronegócio local. Foi destacado que a produção de alho gera uma significativa quantidade de empregos, tanto diretos quanto indiretos, sendo essencial para a manutenção da economia regional. No entanto, os presentes levantaram preocupações em relação à entrada desordenada de alho da Argentina, que impacta negativamente os produtores locais. Foi ressaltada a necessidade de uma fiscalização mais eficaz na fronteira para evitar a entrada de alho argentino que não atenda às normas estabelecidas. Outro ponto abordado foi o ICMS incidente sobre operações de compra e venda do alho em Santa Catarina. Os produtores expressaram sua insatisfação com a falta de crédito de ICMS na venda do alho, o que os coloca em desvantagem em relação a outros estados produtores. Rodrigo Novasi, diretor de vendas da COPAR, apresentou um relato contundente sobre as dificuldades enfrentadas pelos produtores, destacando a necessidade urgente de soluções para equacionar essa questão. Ele ressaltou a importância de se equiparar o tratamento tributário do alho catarinense aos padrões adotados por outros estados produtores. Os presentes concordaram em seguir trabalhando para resolver a questão relacionada ao alho em Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Adriano Rotta, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 04 de outubro de 2023.

Deputado **Edilson Massocco**

Presidente em exercício da Comissão de Agricultura e Política Rural

Processo SEI 23.0.000041948-6

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 130-DL, de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, pelo período de 33 (trinta e três) dias, a contar de 19 de outubro do corrente ano, sem remuneração, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do inciso III, do art. 52, do Regimento Interno da Alesc, a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 33 (trinta e três) dias, a contar de 19 de outubro do corrente ano.

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Processo SEI 23.0.000041833-1

ATOS DA MESA**ATO DA MESA DL****ATO DA MESA N° 042-DL, de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA a cidadã Vanessa da Rosa, 1ª Suplente do Partido dos Trabalhadores (PT), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 19 de outubro do corrente ano, em decorrência do afastamento do Deputado Padre Pedro Baldissera, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Delegado Egídio** – Secretário

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**PROJETO DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 191**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 29 de setembro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/23

EM N° 188/2023

Florianópolis, 19 de setembro de 2023.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”, em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

A proposta orçamentária que apresentamos foi elaborada em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências” (LDO 2024), e guarda, ainda, compatibilidade com a Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

Consideramos, em especial, na elaboração do presente instrumento de planejamento, o Decreto nº 196/2023, que organizou as ações, planos e projetos de Santa Catarina em um amplo programa denominado “**Santa Catarina Levada a Sério**”, almejando a convergência das ações do governo e a gestão estratégica das políticas públicas em prol da sociedade catarinense.

Atendendo às normas vigentes de responsabilidade fiscal, o Governo continuará mantendo em 2024 o controle sobre a expansão das despesas correntes, buscando o equilíbrio das contas públicas. Esse esforço que ganhou ainda mais ênfase com a edição do **Plano de Ajuste Fiscal** (Pafisc) em 2023, em duas frentes de atuação: incremento de R\$2,1 bilhões em novas receitas e redução de despesas, tendo a expectativa de gerar uma economia de R\$2,2 bilhões ao ano para os cofres públicos.

Quanto ao incremento de receitas, o plano tem foco na revisão de benefícios fiscais, com a redução da renúncia fiscal sem prejuízo à competitividade da economia catarinense; em novas receitas por meio do aumento da arrecadação, em parcerias público-privadas, concessões e financiamentos; e na desburocratização, com vistas a facilitar o empreendedorismo e a simplificação das obrigações ao contribuinte.

Já em relação ao controle das despesas, o Pafisc prevê a redução racional e estratégica do custo da máquina pública estadual, mas sem qualquer prejuízo ao funcionamento dos serviços oferecidos pelo Governo do Estado e com foco na qualificação do gasto público. Outras ações que visam ao equilíbrio das contas públicas também estão sendo adotadas no planejamento e na execução orçamentária e financeira do próximo ano.

No que tange às projeções, as receitas tributárias foram estimadas prevendo a variação do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acrescentando-se a elas a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Esforço Fiscal (EF), ou seja, sem qualquer previsão de aumento de carga tributária. Em relação à arrecadação dos impostos de competência estadual, também foi considerado o fator de crescimento da economia para o período, conforme demonstra a Tabela I a seguir, extraída da LDO 2024.

Tabela I - Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis conforme Relatório Focus publicado em 13/03/2023, de acordo com o projeto da LDO 2024.

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	2023	2024
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	Banco Central	5,96%	4,02%
PIB Nacional (crescimento real %a.a.)	Banco Central	0,89%	1,50%
Varição do Crescimento Vegetativo da Folha de Salários (CVFS) (%)	SEF/DIOR	6,53%	6,53%
Esforço fiscal (%a.a - EF)	SEF/DIOR	2,50%	2,50%
Fator de Crescimento da Economia ICMS (%a.a.)	SEF/DIOR	3,42%	3,00%
Fator de Crescimento da Economia ITCMD e IPVA (%a.a.)	SEF/DIOR	3,42%	3,00%
Selic (%a.a. fim de período)	BACEN	12,75%	10,00%
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	BACEN	R\$5,25	R\$5,30

Fontes: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário com base em projeções de mercado. Banco Central do Brasil/Sistema de Expectativas de Mercado.

Assim, a receita total líquida deverá alcançar o montante de pouco mais de R\$48 bilhões em 2024, contabilizado nesse valor as deduções constitucionais e legais, sobretudo àqueles repasses de participação tributária aos Municípios e ao Fundeb. Em relação a Receita Líquida Disponível (RLD), que se constitui na principal fonte de recursos estadual, e apresenta um crescimento de 5,7% em relação à receita orçada para o exercício de 2023, chega-se ao montante de mais de R\$30 bilhões.

Observando o princípio do equilíbrio orçamentário, a despesa fixada total é igual à receita prevista total: cerca de R\$48 bilhões. Sendo assim, para 2024, após a adoção das medidas de ajuste fiscal pela Administração Estadual, o PLOA 2024 é apresentado para aprovação do Legislativo com equilíbrio na peça orçamentária, tal qual foi estabelecido na LOA 2023.

A Receita Corrente Líquida (RCL), conceito estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, das contratações de operações de crédito e concessão de garantias, bem como para destinação de emendas impositivas pela ALESC, está estimada em R\$42 bilhões.

Nesse ponto, importante destacar que a proposta apresentada leva em consideração a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal, dando continuidade ao controle sobre os gastos com pessoal, buscando não ultrapassar o limite de alerta (44,10% da RCL), estabelecido pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF.

A RCL serve de base, ainda, nos termos do § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, para atendimento das emendas parlamentares impositivas. A esse título foi previsto o valor de R\$424,3 milhões que correspondem a 1% da RCL e serão destinados de acordo com indicação dos deputados. Em consonância com o art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023, foram alocados recursos para despesas referentes a emendas impositivas na seguinte proporção: 10% (dez por cento) para a subação 14240 - Emendas parlamentares impositivas da Saúde, no valor de R\$42,4 milhões; 20% (vinte por cento) para a subação 14227 - Emendas parlamentares impositivas da Educação, no valor de R\$84,8 milhões; e 70% (setenta por cento), no valor de R\$297 milhões, foram distribuídos entre as subações de 15382 – Emendas parlamentares impositivas do FUNDO SOCIAL, 15097 - Emendas parlamentares impositivas da Agricultura, na subação 15098 - Emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade, e na subação 15100 - Emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública. Destaca-se que o montante correspondente a 70% do valor das emendas impositivas pode ser distribuído pela ALESC nas subações indicadas para emendas, em outras proporções, alocando assim os objetos nas suas respectivas funções.

Outra fonte de ingressos relevante para o Estado no ano de 2024 advém da previsão de recebimento de recursos de operação de crédito interna em contratos efetuados com o BNDES ou Banco do Brasil – BB, os quais serão destinados a custear projetos estratégicos para desenvolvimento do Estado, no valor estimado de R\$800 milhões, conforme autorizado na Lei 17.186, de 3 de julho de 2017, para aplicação em obras que visam melhorar o escoamento da produção, recuperar rodovias e modais de transporte estaduais, auxiliando ainda mais no desenvolvimento econômico e social do Estado.

Estes projetos serão executados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) no âmbito do “**Programa Estrada Boa**”, em que o foco será exatamente a revitalização de rodovias estaduais localizadas em todas as regiões catarinenses, demonstrando o compromisso contínuo do Governo em melhorar a infraestrutura do estado e promover um ambiente favorável ao desenvolvimento socioeconômico.

Ainda no tocante ao ingresso de recursos por operações de crédito, está prevista no presente projeto de lei a obtenção de recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme autorizado pela Lei nº 17.539/2018, no valor de R\$47,8 milhões, para atendimento ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (**PROFISCO II SC**), que tem por objetivo geral melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal, visando incrementar a receita própria do Estado, aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público e, ainda, prover melhores serviços ao cidadão.

As receitas provenientes de impostos e transferências da União ao Estado, denominada de Receita Resultantes de Impostos (RRI), que serve como base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino, totalizaram R\$37,1 bilhões.

A presente proposta prevê que seja autorizado pelo parlamento catarinense um valor de R\$5,2 bilhões para aplicação em ações e serviços públicos de Saúde, o que corresponde a 14% (quatorze por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), ou seja, 2% (dois por cento) superior ao mínimo estabelecido no § 2º do art. 198 da Constituição Federal e estipulado no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012 – o que representa um adicional de aproximadamente R\$743,6 milhões em relação ao obrigatório normativo.

Dentre as ações estratégicas para o exercício de 2024 na área de Saúde, o Governo do Estado prevê uma atenção especial às ações e serviços, com a estratégia de “**Redução das Filas de Cirurgias Eletivas**”, objetivando melhorar a eficácia e a eficiência da prestação de serviços, reduzindo o tempo de espera e a distância geográfica para o atendimento cirúrgico. Uma das diretrizes do programa “Santa Catarina Levada a Sério” é restabelecer a infraestrutura e o atendimento de média e alta complexidade dos hospitais próprios do Estado, o que demonstra a responsabilidade governamental frente a uma demanda social de grande sensibilidade para a população catarinense.

No que tange à função estatal de manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino, o Estado prevê destinar R\$9,5 bilhões, que corresponde a 26% da receita projetada de impostos e transferências da União ao Estado,

desconsiderando nesse cômputo as despesas com servidores inativos, cuja inclusão passou a ser vedada após a promulgação da Emenda Constitucional Federal - EC nº 108/2020. Desse modo, as despesas fixadas para Função Educação correspondem a R\$7,1 bilhões, e a dedução referente a perda com o FUNDEB corresponde a R\$2,5 bilhões.

O PLOA 2024 propõe, portanto, a continuidade de investimentos e melhorias nas escolas da Rede Estadual de Ensino, tanto no que se refere às estruturas físicas, como na criação de espaços de inovação e disponibilização de equipamentos para atendimento de demandas e para concretização do Novo Ensino Médio.

Ainda na área educacional, o Governo Estadual disponibilizará em 2024 recursos orçamentários no total de R\$871,1 milhões para garantir o acesso gratuito de estudantes catarinenses à universidade - este acesso pode se dar por meio da compra de vagas ou pela concessão de bolsas de estudo. O objetivo é fomentar a inclusão social, a promoção de áreas estratégicas de conhecimento e o desenvolvimento regional, fortalecendo a conexão entre a educação superior, o mercado de trabalho e os centros econômicos e sociais. Desse montante, R\$663,2 milhões são viabilizados pelo “Programa Universidade Gratuita” e R\$207,9 milhões pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

De maneira transversal, a ação “**Escola Mais Segura**”, que envolve tanto Segurança Pública quanto Educação, visa garantir um ambiente escolar mais seguro. Com uma abordagem multifacetada, que compreende a prevenção e combate à violência escolar, monitoramento da eficácia das medidas de segurança, envolvimento comunitário e a promoção da cultura de não violência, a ação busca investir recursos do orçamento estadual para melhorar a segurança de maneira constante no entorno das escolas.

Na área social, a Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), estabeleceu, em seu art. 3º, mais um compromisso do Governo do Estado na promoção de políticas sociais, conforme previsto pelo parágrafo único do art. 204 da Constituição Federal, ao determinar a vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida ao FUNDO SOCIAL, para o cumprimento dos objetivos da sua criação, disponibilizadas nesta proposta por meio de emendas parlamentares impositivas.

Além disso, ainda na área de promoção social, estão sendo previstas no presente projeto de lei orçamentária o total de R\$762,7 milhões do FUNDO SOCIAL em subações pertencentes ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, demonstrando toda a preocupação da atual gestão com as questões sensíveis que se apresentam à sociedade catarinense.

A sanidade ambiental e o bem-estar da população catarinense também são foco especial de atenção do Governo do Estado para o ano de 2024. Do valor aportado pelo FUNDOSOCIAL, estão sendo destinados R\$50 milhões para apoio a ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde e reforço de renda familiar, alinhado ao objetivo “**Saúde Mais Perto de Você**”. Outros R\$60 milhões serão destinados ao apoio financeiro a programas e ações de saneamento básico, infraestrutura de abastecimento de água, macrodrenagem, coleta de resíduos sólidos a reciclagem de lixo, inerentes ao objetivo “**Meio Ambiente e Sustentabilidade**” do Plano de Governo.

Dessa forma, somado às demais ações relacionadas ao desenvolvimento e à proteção social, o Governo Estadual propõe no presente projeto de lei um relevante investimento, na ordem de R\$172,6 milhões, a ser conduzido pelas unidades orçamentárias competentes pela política pública de assistência social e habitação, visando à implementação de políticas dessa natureza, demonstrando, mais uma vez, todo o comprometimento da gestão na satisfação das necessidades da população catarinense e no alcance do bem-estar social.

Quanto à **área da segurança pública**, as ações propostas pela administração estadual para 2024 envolvem investimentos da ordem de R\$3,7 bilhões, alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pela execução das atividades dessa natureza, que visam à redução da criminalidade e à manutenção da ordem e paz social. Destaca-se na presente proposta orçamentária os investimentos em ações de **Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública**, no montante de R\$97,5 milhões e as destinações oriundas de emendas parlamentares impositivas, no total de R\$25 milhões.

Quanto a investimentos em outras áreas governamentais, além das citadas, destacamos alguns valores relacionados à cultura e turismo. A previsão de alocação de recursos estaduais voltados à cultura, administrados pela

Fundação Catarinense de Cultura (FCC), chega a quase R\$41 milhões, enquanto na Secretaria de Turismo foram alocados recursos orçamentários de aproximadamente R\$60,4 milhões.

No esporte, destacamos a **recuperação de ginásios e equipamentos esportivos** sob a gestão da Fundação Catarinense de Esportes (Fesporte). Além disso, visando continuar a fomentar e a incentivar a prática desportiva, estabelecida como dever estatal em normas programáticas constitucionais, o Governo do Estado, com base na Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, pretende beneficiar mais de 1.000 atletas e paratletas catarinenses de diversas modalidades desportivas com a **“Bolsa Atleta”**. No total, foi alocado na Fesporte R\$58,9 milhões de orçamento.

O PLOA 2024 prevê, também, projetos específicos relacionados ao desenvolvimento rural e à melhoria do acesso do ambiente produtivo aos recursos hídricos, a exemplo do **“Programa Água no Campo”**, da Secretaria de Estado de Agricultura (SAR), para conservação de fontes e nascentes e construção de cisternas, executados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, como também para **concessão de financiamentos e subsídios de juros aos produtores rurais**, que somam o valor de aproximadamente R\$68 milhões.

Somados, os recursos destinados ao **desenvolvimento rural** pelo Governo do Estado para 2024 totalizam no presente projeto R\$1 bilhão, divididos entre as unidades orçamentárias competentes pela execução da política rural estadual, que se apresentam alocados nas mais diversas subações orçamentárias, que vão desde a administração das unidades gestoras, apoio a projetos, pesquisa e extensão rural, indicações parlamentares em emendas ao Projeto da LOA, subsídios de juros e financiamentos a produtores, como anteriormente explanado.

Na área do desenvolvimento econômico, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, prevê no presente PLOA recursos orçamentários na ordem de R\$51 milhões para estruturação e apoio a projetos que visem estimular os setores produtivos, buscando a geração de emprego e renda, a exemplo do Pronampe SC, do Recomeça SC, focando no subsídio de juros. Incluído nesse montante, o Governo estadual propõe no presente projeto a destinação de financiamentos sem juros aos microempreendedores catarinenses, em face do Programa Microcrédito Juro Zero, que desde 2011 é administrado pela Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço e operado em parceria com operadoras de microcrédito e com cooperativas, conforme autorizado pela Lei estadual nº 15.570/2011.

Em relação ao Programa SC Levado a Sério, foi distribuído orçamento em 14 unidades orçamentárias, a fim de viabilizar as transferências especiais voluntárias, tratadas na Lei 18.676, de 10 de agosto de 2023, nas mais diversas áreas de atuação do Estado.

No Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social, com direito a voto, a receita e, por conseguinte, a despesa, totalizam R\$2,5 bilhões para 2024.

Em suma, esta é a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2024, que juntamente com o Sumário; com o Anexo I – Quadros Consolidados do Orçamento; com o Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas; e com o Anexo III – Demonstrativo da Compatibilidade entre a LDO e a LOA compõem o projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para apreciação e devolução ao Poder Executivo para sanção antes do término desta sessão legislativa.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o inciso III, do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, determina que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhado para apreciação em até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 30 de setembro de 2023.

Sendo essas as considerações sobre a presente proposta de lei.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI N° 385/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e aos órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, os fundos, as autarquias e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Integram esta Lei, em atenção ao disposto no art. 6º da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023:

I – o Anexo I – Quadros Consolidados do Orçamento;

II – o Anexo II – Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas, na forma do § 6º do art. 165 da Constituição da República e do § 1º do art. 121 da Constituição do Estado; e

III – o Anexo III – Demonstrativo de Compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na forma do inciso I do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 3º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$48.032.157.568,00 (quarenta e oito bilhões, trinta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais), abrangendo:

I – R\$43.838.706.323,00 (quarenta e três bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil, trezentos e vinte e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$4.193.451.245,00 (quatro bilhões, cento e noventa e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$2.211.157.200,00 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.

Art. 4º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**Recursos de Todas as Fontes**

Valores em R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - RECEITAS DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	56.700.498.645,30	118,05
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.381.959.901,50	98,65

1.1.3 - Receita Patrimonial	699.538.409,40	1,46
1.1.6 - Receita de Serviços	22.730.683,00	0,05
1.1.7 - Transferências Correntes	8.288.572.990,30	17,26
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	307.696.661,10	0,64
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(18.466.552.228,00)	(38,45)
RECEITAS CORRENTES DO TESOIRO LÍQUIDAS		
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	901.018.634,00	1,87
1.2.1 - Operações de Crédito	847.888.000,00	1,77
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	12.820.634,00	0,03
1.2.4 - Transferências de Capital	40.310.000,00	0,08
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOIRO [a]	39.134.965.051,30	81,47
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	6.603.882.219,70	13,74
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.134.314,50	1,57
2.1.2 - Contribuições	2.275.768.624,00	4,74
2.1.3 - Receita Patrimonial	663.839.271,60	1,38
2.1.4 - Receita Agropecuária	2.203.398,00	0,00
2.1.5 - Receita Industrial	87.639,00	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	638.181.917,00	1,33
2.1.7 - Transferências Correntes	1.992.013.834,70	4,15
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	279.653.220,90	0,58
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	70.015.615,00	0,14
2.2.2 - Alienação de Bens	22.784.700,00	0,05
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	37.021.696,00	0,08
2.2.4 - Transferências de Capital	10.209.219,00	0,02
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS [b]	6.673.897.834,70	13,89
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.7 - RECEITAS CORRENTES	2.211.157.200,00	4,60
3.7.2 - Receita de Contribuições	1.762.958.599,00	3,67
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.194.307,00	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	370.464.568,00	0,77
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	76.539.726,00	0,16
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	2.211.157.200,00	4,60
TOTAL [a+b+c]	48.032.157.568,00	100,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 5º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$48.032.157.568,00 (quarenta e oito bilhões, trinta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I – R\$31.674.256.510,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dez reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$16.357.901.058,00 (dezesseis bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e um mil e cinquenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$2.211.157.200,00 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA
ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	41.476.693.159	86,35
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	27.140.714.711	56,51
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	906.445.014	1,89
1.33 - Outras Despesas Correntes	13.429.533.434	27,96
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.554.464.409	13,65
2.44 - Investimentos	4.768.192.990	9,86
2.45 - Inversões Financeiras	281.037.812	0,59
2.46 - Amortização da Dívida	1.535.233.607	3,20
3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.210.194.312	4,60
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.859.274.316	3,88
3.33 - Outras Despesas Correntes	345.919.996	0,72
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	962.888	0,00
4.44 - Investimentos	960.888	0,00
4.45 - Inversões Financeiras	2.000	0,00
5 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
5.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	48.032.157.568	100,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL	
1. Administração Direta				
1.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	1.020.746.386	26.027.840	1.046.774.226
1.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	464.629.202	13.513.000	478.142.202
1.3	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	2.851.945.789	308.122.762	3.160.068.551
1.4	Fundo de Reparamento da Justiça		606.912.010	606.912.010

1.5	Ministério Público de Santa Catarina	1.206.242.746	8.891.420	1.215.134.166
1.6	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		33.985.828	33.985.828
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina		269.300	269.300
1.8	Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público		94.498.083	94.498.083
1.9	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	157.000.000		157.000.000
1.10	Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina		713.241	713.241
1.11	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	1.001.093.025	6.396.005	1.007.489.030
1.12	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	478.300.618	58.890.136	537.190.754
1.13	Fundo Estadual de Segurança Pública		5.437.000	5.437.000
1.14	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	72.672.000	150.182	72.822.182
1.15	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.593.538.356	48.719.556	1.642.257.912
1.16	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial	268.476.618	2.855.746	271.332.364
1.17	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família	77.575.300	30.000	77.605.300
1.18	Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional	1.500.000		1.500.000
1.19	Fundo Estadual de Assistência Social	64.696.923	578.869	65.275.792
1.20	Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	2.500.000		2.500.000
1.21	Fundo Estadual do Idoso		29.001.202	29.001.202
1.22	Fundo para a Infância e Adolescência		26.832.403	26.832.403
1.23	Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço	86.268.084		86.268.084
1.24	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	32.500.000		32.500.000
1.25	Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias	82.140.000		82.140.000
1.26	Secretaria de Estado do Planejamento	17.615.000		17.615.000
1.27	Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina	14.308.000		14.308.000
1.28	Secretaria de Estado do Turismo	59.815.046	633.002	60.448.048
1.29	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde	12.000.000		12.000.000
1.30	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		2.200.000	2.200.000
1.31	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	9.093.756		9.093.756
1.32	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas		2.100.000	2.100.000
1.33	Secretaria de Estado da Comunicação	138.590.000		138.590.000
1.34	Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil	3.030.972		3.030.972
1.35	Fundo Estadual de Defesa Civil	121.939.801	1.842.785	123.782.586
1.36	Secretaria de Estado da Casa Civil	71.578.316		71.578.316
1.37	Procuradoria-Geral do Estado	259.648.019		259.648.019
1.38	Controladoria-Geral do Estado	59.681.473		59.681.473
1.39	Secretaria Executiva de Articulação Nacional	8.045.088		8.045.088
1.40	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina		34.774.848	34.774.848
1.41	Fundação Catarinense de Cultura	39.502.967	1.400.082	40.903.049
1.42	Fundação Catarinense de Esporte	50.663.123	8.321.600	58.984.723
1.43	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparelhamento	20.500.000	59.486.567	79.986.567

1.44	Gabinete do Vice-Governador	7.729.903		7.729.903
1.45	Secretaria de Estado da Agricultura	105.995.081		105.995.081
1.46	Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca	12.665.589		12.665.589
1.47	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		412.000	412.000
1.48	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	24.105.840	72.560.828	96.666.668
1.49	Fundo Estadual de Sanidade Animal		19.600.000	19.600.000
1.50	Secretaria de Estado da Educação	6.263.857.780		6.263.857.780
1.51	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		207.901.813	207.901.813
1.52	Fundo Estadual de Educação	3.844.868		3.844.868
1.53	Secretaria de Estado da Administração	231.156.618		231.156.618
1.54	Fundo Financeiro	6.090.000.000	4.050.710.105	10.140.710.105
1.55	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		6.737.750	6.737.750
1.56	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		942.104.017	942.104.017
1.57	Fundo Patrimonial	33.876.774	16.339.126	50.215.900
1.58	Fundo Estadual de Saúde	5.144.016.768	748.104.658	5.892.121.426
1.59	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais	62.336.801	3.216.971	65.553.772
1.60	Secretaria de Estado da Fazenda	700.545.150		700.545.150
1.61	Encargos Gerais do Estado	3.700.906.431		3.700.906.431
1.62	Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	203.024.803	819.557.390	1.022.582.193
1.63	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		26.874.645	26.874.645
1.64	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	2.383.514.818		2.383.514.818
1.65	Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí		2.100.000	2.100.000
1.66	Fundo Rotativo Regional do Vale do Itajaí		3.600.000	3.600.000
1.67	Fundo Rotativo Regional Norte		2.800.000	2.800.000
1.68	Fundo Rotativo Regional Sul		3.000.000	3.000.000
1.69	Fundo Rotativo Regional Serrano		4.177.264	4.177.264
1.70	Fundo Rotativo Regional da Grande Florianópolis		2.000.000	2.000.000
1.71	Fundo Rotativo Regional Oeste		8.000.000	8.000.000
1.72	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.538.279.058	73.458.150	1.611.737.208
1.73	Fundo Rotativo da Penitenciária de São Pedro de Alcântara		1.300.000	1.300.000
1.74	Fundo Rotativo Regional do Planalto Norte		1.500.000	1.500.000
1.75	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
2. Autarquias				
2.1	Departamento Estadual de Trânsito	122.053.730	66.150.182	188.203.912
2.2	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		30.194.600	30.194.600
2.3	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	3.370.773	24.200.000	27.570.773

2.4	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	60.923.794	61.029.067	121.952.861
2.5	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		142.741.140	142.741.140
3. Empresas Estatais Deficitárias				
3.1	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	6.000.000	5.171.422	11.171.422
3.2	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	303.871.172	10.916.497	314.787.669
3.3	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	501.014.706	32.434.852	533.449.558
3.4	Santa Catarina Turismo S.A.	5.325.964		5.325.964
4. Fundações				
4.1	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	118.000.000	13.373.265	131.373.265
4.2	Fundação Escola de Governo	6.748.396	1.055.804	7.804.200
4.3	Fundação Catarinense de Educação Especial	597.062.159		597.062.159
4.4	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	769.378.301	35.753.899	805.132.200
TOTAL		39.210.498.656	8.821.658.912	48.032.157.568

Seção III

Da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 7º O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$5.205.635.732,00 (cinco bilhões, duzentos e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS
VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
(Art. 198, § 2º, da Constituição da República; art. 77 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição da República; art. 6º
da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	37.183.112.369
1.1 - Impostos	33.938.467.211
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.609.125.328
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	271.007.386
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.352.060
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	261.160.384
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	4.461.973.484
4 - PERCENTUAL FIXADO	14%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	5.205.635.732

Art. 8º O Estado destinará para manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$7.136.384.388,00 (sete bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais), que, somada à dedução a maior para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no valor de R\$2.537.114.676,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e

sete milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais), corresponde a 26,02% (vinte e seis inteiros e dois centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS
VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
DO SISTEMA DE ENSINO**

(Art. 212 da Constituição da República; art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da
Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e art. 167 da Constituição do Estado)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	37.183.122.369
1.1 - Impostos	33.938.467.211
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.609.125.328
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	271.007.386
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.352.060
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	261.160.384
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	6.875.505.648
2.1 - Impostos	6.226.576.653
2.2 - Transferências de Impostos Federais	521.825.066
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	54.201.477
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	20.670.411
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	52.232.077
3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	9.295.778.092
5 - DESPESA FIXADA	7.136.384.388
6 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	2.537.114.676
7 - VALOR APLICADO [5+6]	9.673.499.064
8 - PERCENTUAL APLICADO	26,02%

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 9º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III – abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

IV – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

V – designar o Secretário de Estado da Fazenda, que, por sua vez, poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para remanejar, por portaria do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VI – adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VII – abrir créditos especiais durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027);

VIII – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, com recursos vinculados às operações de crédito, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária;

IX – remanejar entre as unidades orçamentárias, por portaria do Secretário de Estado da Fazenda, as dotações orçamentárias das subações de emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado;

X – abrir créditos adicionais por remanejamento entre unidades gestoras, durante o exercício financeiro, a fim de atender às despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir os percentuais mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição da República;

XI – abrir créditos adicionais por remanejamento entre unidades gestoras, durante o exercício financeiro, a fim de atender às despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir o percentual mínimo estabelecido no art. 193 da Constituição do Estado;

XII – abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, com recursos recebidos de termos de repasse, tendo como concedente órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, vinculados à contrapartida do Estado, inicialmente prevista nesta Lei, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, observadas, ainda, as condicionantes estabelecidas pelo Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020, e pela Resolução GGG nº 11, de 11 de novembro de 2019; e

XIII – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, a fim de atender ao disposto na Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão.

§ 1º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF):

I – modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador do Exercício, Contrapartida e Orçamento de Investimento (ID-ECI) das destinações de recursos; e

II – remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares:

I – para atender a despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores públicos do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de sentenças judiciais;

II – para atender a despesas programadas à conta de receitas vinculadas;

III – para atender a despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de fundos;

IV – abertos com base no superávit financeiro, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

V – abertos para atender às Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) de que trata a Lei nº 18.676, de 2023; e

VI – abertos no orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC).

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA DESPESA

Art. 10. Fica a despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, fixada em R\$2.508.852.748,00 (dois bilhões, quinhentos e oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$1,00

EMPRESAS	VALOR
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	20.859.500
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	20.859.500
Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias	410.582.000
SC Participações e Parcerias S.A.	2.325.000
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.	7.500.000
SCPar Porto de Imbituba S.A.	64.843.000
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.	335.914.000
Gabinete do Governador do Estado	2.075.961.248
CELESC Geração S.A.	145.504.088
CELESC Distribuição S.A.	1.316.116.232
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	424.419.175
Companhia de Gás de Santa Catarina	117.534.953
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	66.136.800
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz	1.250.000
Sapiens Parque S.A.	5.000.000
Secretaria de Estado da Agricultura	1.450.000
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	1.450.000
TOTAL	2.508.852.748

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 10 desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.954.268.693
6.1.10 - Recursos do orçamento de investimento - geração própria	1.954.268.693
Recursos do Tesouro	68.700.000
6.2.10 - Recursos para aumento do patrimônio líquido - Tesouro	68.700.000
Operações de Crédito de Longo Prazo	224.819.042

6.3.10 - Operações de crédito de longo prazo - interna	46.346.323
6.3.20 - Operações de crédito de longo prazo - externa	178.472.719
TOTAL	2.508.852.748

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12. Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2024-2027.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, ou mediante descentralização das dotações por nota de crédito, para execução pelas unidades administrativas que forem criadas nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

"Os Anexos do PL./0385/2023 encontram-se disponíveis para consulta através do link:

<https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/zLVyv/documentos>

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028/2023

O Projeto de Lei complementar nº 0028/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de readequar a estrutura administrativa das Comissões Permanentes.

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 18.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída função gratificada de Chefia das Secretarias das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, código PL/FG-5, a servidor ocupante de cargo efetivo em exercício na Alesc.’ (NR)

Art. 2º Os Anexos III-B e VIII da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC, nível 59, do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar de que trata o Anexo IX-D da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

ANEXO I

(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 2006)

“ANEXO III-B

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefia da Consultoria Legislativa	PL/FC	7	01
Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa	PL/FC	6	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça	PL/FG	5	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação	PL/FG	5	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público	PL/FG	5	01
Chefia da Secretaria de Comissão Permanente	PL/FC	3	18
Chefia de Seção	PL/FC	3	-
Diretor-Geral Adjunto	PL/FC	6	01

” (NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo VIII da Resolução nº 002, de 2006)

“ANEXO VIII

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PL/FC	7	13,6396
		6	11,4619
		5	7,9527
		4	5,4879
		3	3,9173
		2	2,4434
		1	2,0644
FUNÇÃO GRATIFICADA	PL/FG	5	7,9527
		4	5,4879
		3	3,9173

” (NR)

ANEXO III

(Altera o Anexo IX-D da Resolução nº 002, de 2006)

"ANEXO IX-D

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEL	NÚMERO DE COMISSÕES	NÚMERO DE CARGO POR COMISSÃO
ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	PL/GAC	59	23	1

" (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2023

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de readequar a estrutura administrativa das Comissões Permanentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída função gratificada de Chefia das Secretarias das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, código PL/FG-5, a servidor ocupante de cargo efetivo em exercício na Alesc." (NR)

Art. 2º Os Anexos III-B e VIII da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC, nível 59, do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar de que trata o Anexo IX-D da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO III-B

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefia da Consultoria Legislativa	PL/FC	7	01
Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa	PL/FC	6	01

Chefia da Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça	PL/FG	5	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação	PL/FG	5	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público	PL/FG	5	01
Chefia da Secretaria de Comissão Permanente	PL/FC	3	18
Chefia de Seção	PL/FC	3	-
Diretor-Geral Adjunto	PL/FC	6	01

”(NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo VIII da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO VIII

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS			
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PL/FC	7	13,6396
		6	11,4619
		5	7,9527
		4	5,4879
		3	3,9173
		2	2,4434
		1	2,0644
FUNÇÃO GRATIFICADA	PL/FG	5	7,9527
		4	5,4879
		3	3,9173

”(NR)

ANEXO III

(Altera o Anexo IX-D da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO IX-D

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS

GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEL	NÚMERO DE COMISSÕES	NÚMERO DE CARGO POR COMISSÃO
ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	PL/GAC	59	23	1

”(NR)

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO**PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO N° 002/2023**

SUSTA O § 1º DO ART. 10 E O ART. 13 DO DECRETO N° 273, DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO".

Art. 1º Ficam sustados o § 1º do art. 10 e o art. 13 do Decreto n° 273, de 12 de setembro de 2023, que "dispõe sobre a gestão escolar democrática da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Marcos José de Abreu- Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/23

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição, com fulcro no art. 333 do Rialesec, que visa a sustar dispositivos do decreto n° 273/2023, no sentido de se corrigir equívocos e se assegurar a autonomia e gestão democrática das unidades escolares estaduais de ensino.

Inicialmente, destaca-se que o decreto recém editado prevê, em seu art. 1º, a gestão escolar democrática como um dos seus princípios basilares.

O art. 2º, por sua vez, traz a autonomia escolar como núcleo essencial a ser assegurada *pela formulação e implementação do projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de gestão Escolar da unidade escolar, instrumentos que serão elaborados com a participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas.*

Já o art. 3º prevê que a autonomia escolar será assegurada, dentre outros, por *práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar [...].*

Em que pesem os preceitos supramencionados, o decreto está eivado de contradições em seus dispositivos, dentre eles o artigo 13 que impõe um *quórum mínimo eleitoral será de 50% (cinquenta por cento) mais um de votantes aptos em cada segmento.* Tal disposição inviabiliza, na prática eleitoral, a participação do segmento dos *responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na unidade escolar* (inciso II do art. 12), uma vez que as eleições ocorrem em dias úteis e em horários que coincidem com as atividades profissionais dos responsáveis legais dos estudantes.

Diante dessa impossibilidade recorrente de se atingir o referido quórum, a designação do diretor da unidade escolar passa a ser de livre escolha do governador, nos termos do parágrafo único do art. 13.

Nesse contexto, o artigo 10, §1º, ao não permitir a inscrição no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar de profissionais que tenham exercido a função de Diretor por duas vezes consecutivas desconsidera, de certa forma, profissionais que tenham realizado ou estejam realizando boas gestões, prejudicando-se a continuidade de uma gestão.

Os dispositivos supracitados colidem, ainda, com o ordenamento jurídico vigente, senão vejamos:

A Constituição do Estado de Santa Catarina prevê no inciso IX do artigo 162 que o ensino será ministrado com base em princípios, dentre eles, o da *promoção da integração escola-comunidade.*

Nesse sentido, prevê a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (lei n° 9394/1996):

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal [...].

Quanto à autonomia escolar, a lei geral de diretrizes e bases dispõe, em seu art. 15, que os *sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa [...]*.

O Plano Estadual de Educação (lei nº 16.794/2015), em consonância com os princípios elencados acima, prevê a necessidade de se *estabelecer em legislação específica, diretrizes para a gestão democrática da educação no Estado de Santa Catarina* (18.1) e a consolidação e fortalecimento dos *conselhos estadual e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras* (18.14).

Portanto, notório que o Decreto objeto da presente Proposta de Sustação de Ato exorbita o poder regulamentar e deve ser sustado, parcialmente, de maneira a conformar o ato administrativo em comento às diretrizes e bases da lei geral da educação nacional, preceitos da Constituição do Estado de Santa Catarina e diretrizes do Plano Estadual de Educação.

Marcos José de Abreu- Marquito

Deputado Estadual

(Assinado eletronicamente pelos Deputados Marcos José de Abreu e Pedro de Assis Silvestre)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2494, de 16 de outubro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR CLAUDIA XAVIER DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARIO MOTTA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000042256-8

PORTARIA Nº 2495, de 17 de outubro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR GILBERTO SCHMITZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JESSE LOPES – CRICIUMA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000042423-4

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria n. 2342, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 027/2023, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de van executiva (no mínimo 14 lugares), sob demanda, com acessibilidade, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular, para atender às necessidades da ALESC quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina

RESULTADO: Empresa vencedora: Edtur Transporte Coletivo de Passageiros LTDA.

Ord	DESCRIÇÃO	UNID	Quant	VR.UNIT	VR. TOTAL
1	Locação de veículo tipo VAN EXECUTIVA, contendo as seguintes características mínimas:- Capacidade de transporte de no mínimo quatorze (14) passageiros; - ano de fabricação não superior a 5 anos da data do evento- chassi alongado com no mínimo 1,40 metros (espaço para bagagem) (bagageiro traseiro) - rodado duplo na traseira; - bancos executivos rodoviários, estofados e reclináveis, com cinto de segurança com três pontas em todos os assentos e com encosto de pernas dobrável, com no mínimo 2 estágios de ajuste; - condicionador de ar frio e quente geladeira elétrica fixa, de no mínimo 34 litros; - aparelho de CD com DVD e entrada USB e tela; - veiculoequipado com Air Bags, freio ABS, controle de	Serv	1	R\$98.404,30	R\$98.404,30
	estabilidade, controle de tração; - tomadas de 110 e 220 Volts, WI-FI, - rastreamento veicular via GPS com registro de todo o trajeto percorrido.				
VALOR TOTAL		R\$98.404,30 (noventa e oito mil quatrocentos e quatro reais com trinta centavos).			

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	ValorUnitário	Total
01	Valor diária	Diária	70	R\$381,22	R\$26.685,40
02	Valor KM rodado	KM	21.733	R\$3,30	R\$71.718,90
TOTAL: R\$98.404,30 (noventa e oito mil quatrocentos e quatro reais com trinta centavos).					

Indicação para adjudicação e homologação.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Dacol Molim

Equipe de apoio



Processo SEI 23.0.000022322-0

EXTRATOS**EXTRATO N° 523/2023**

REFERENTE: Ata de Registro de Preços N° 025/2023, celebrado em 06/10/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Licitasp Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal Ltda.

CNPJ: 48.277.417/0001-22.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de bebedouros elétricos, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)
1	Bebedouro elétrico (ampla participação)	Unid	Karina	K30	75	562,00
2	Bebedouro elétrico (cota reservada ME/EPP)	Unid	Karina	K30	25	562,00

VALOR GLOBAL: R\$56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2023 a 05/10/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021; Edital do Pregão Eletrônico N. 80/2023 do Poder Judiciário de Santa Catarina (Processo PJSC N. 0027832-66.2023.8.24.0710); Processo SEI 23.0.000027004-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo

Jeferson Aparecido Costa Pessoa - Sócio-Proprietário



Processo SEI 23.0.000027004-0

EXTRATO N° 525/2023

REFERENTE: Contrato de Credenciamento n° 063/2023, celebrado em 10/10/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Fundação Sagrado Coração de Jesus União da Vitória (Rádio Educadora Uniguaçu).

CNPJ: 76.276.229/0001-15.

OBJETO: O instrumento contratual tipifica o credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, conforme especificação contida no Edital e no Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$55.854,72 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 10/10/2023 a 09/10/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE n° 1537, de 24/05/2004, e n° 1788 de 20/03/2006; Processo TCU n° TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020, n° 195, de 16 de junho de 2020, e n° 201, de 1° de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório n° 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento n° 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz - Diretor de Comunicação Social

Fábio Bigolin - Presidente da ACAERT



Processo SEI 23.0.000037940-9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia